

LEI Nº 76/97  
de 24 de junho de 1997.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabi, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios do inciso anterior;

- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
  - a) Secretário Municipal de Saúde;
  - b) Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- II - Dos prestadores de Serviços Públicos e Privados:
  - a) Representantes do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;
  - b) Representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS.
- III - Dos Trabalhadores do SUS:
  - \* Representantes das entidades de trabalhadores do SUS, observando-se a proporcionalidade entre a somatória dos itens I e II deste Artigo.
- IV - Dos Usuários:
  - a) Representante(s) da Câmara de Vereadores;
  - b) Representante(s) do Ministério Público;
  - c) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
  - d) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
  - e) Representante(s) da Igreja Católica;
  - f) Representante(s) da Igreja Protestante;
  - g) Um delegado eleito na Conferência Municipal de Saúde, representando a zona rural do Município;
  - h) Um delegado eleito na Conferência Municipal de Saúde, representando a zona urbana do Município.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses;
- III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão máximo de deliberação e o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberada pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a saúde e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 05 (cinco) salários mínimos para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi, em 24 de junho de 1997.



**Rubens Feitosa Melo**  
Prefeito Municipal